

# 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Anúncio n.º 8896/2012

# Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 444/12.5TBACB

No dia 10-04-2012, pelas 18:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel de Araújo Fernandes, desconhecida ou sem Profissão, estado civil: divorciado, nascido em 27-03-1947, natural de Portugal, concelho de Ponte de Lima, freguesia de Facha [Ponte de Lima], nacional de Portugal, NIF — 191387193, BI — 1963719, Endereço: Rua Poeta Silva Tavares, n.º 28, 1.º Dt., Alcobaça, 2460-012 Alcobaça, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. José António de Carvalho Cecílio, NIF 178 949 639, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1, 1.º Esq., Leiria, 2410-088 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref.<sup>a</sup> 3435461.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Pratinha Bravo Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

305970716

# 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

#### Anúncio n.º 8897/2012

#### Processo de Prestação de Contas n.º 1661/10.8TBACB-F

Insolvente: Formoprinte — Formulários Comerciais, L. da

A Dra. Cristiana Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Formoprinte — Formulários Comerciais, L. da, NIF 501290761, Endereço: Ava. Prof. Engo. Vieira Natividade, Lote 1, 3.º Esqo, Alcobaça, 2460-071 Alcobaça, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contarse da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr. a Cristiana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

305973179

# 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

#### Anúncio n.º 8898/2012

## Processo n.º 7512/11.9TBALM

N/Referência: 9881739

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gustavo Emanuel Roque Capela Enguiça, NIF 206367481, BI 11455804, Endereço: Rua Diogo de Silves, N.º 4, 2820-642 Charneca da Caparica.

Administrador da Insolvência e Fiduciário: Dr. A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE. Cessam as atribuições do Ex. mo Senhor Administrador da Insolvência,

Cessam as atribuições do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.°, n.º 1, alínea b), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.°, do CIRE — cf. artigo 233.°, n.° 1, alínea c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito,  $Dr.^aLaura$  Rações. — O Oficial de Justiça, Cláudia M. A. Barreiros Guerreiro.

305942844

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

### Anúncio n.º 8899/2012

Processo n.º 1081/11.7TBAMT-D — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 2873621

Requerente: Luciana Isabel Lopes Macedo.

Insolvente: Salão de Chá e Pastelaria Cookies e Tea, L.da